



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Manda empregar na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério da Marinha:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica do anquipélago de Cabo Verde.

Declaração:

Substitui a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 251, de 6 do mês findo, que autoriza a transferência de verbas dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 517:

Estabelece que a importação, circulação e venda, no continente português e ilhas adjacentes, de massas alimentícias estrangeiras só sejam permitidas em embalagens de origem com peso entre 200 g e 1000 g.

Portaria n.º 16 518:

Manda encerrar no próximo dia 31 do corrente mês a caça a todas as espécies cinegéticas indígenas em toda a área do concelho de Vila Nova de Ourém.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Determino, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23 801, de 27 de Abril de 1934, que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto,

de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina. Por cada 100 kg de petróleo serão empregados 14 g de corante, cujo preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1957.—
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos de 17 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 27.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea c) «Motores, grupos electrogénicos, tubos para caldeiras, sobresselentes e outro equipamento para ser utilizado em reparações de navios e de outro material flutuante» — 400.000\$00

Para a alínea d) «Sobresselentes de navios para reserva de guerra» + 400.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral da Marinha

Capitanias e delegações

Artigo 204.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Aluguer de embarcações quando falem as próprias» — 3.000\$00

Do n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Remunerações de pessoal a contratar eventualmente, nos termos da observação 2.ª do mapa B anexo ao Decreto n.º 9704, de 21 de Maio de 1924» — 1.000\$00

Alínea d) «Despesas com serviços de investigações da Polícia Marítima de Lisboa, Porto e Leixões» — 6.000\$00

Alínea e) «Outros encargos não especificados» — 1.000\$00

— 11.000\$00

Para o n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . + 500\$00
 Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Remunerações a funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, e nos do artigo 10.º e seu § único do Decreto n.º 9704, de 21 de Maio de 1924» + 10.000\$00
 Alínea c) «Despesas com policiamento especial e com limpeza de praias» . . . + 500\$00
 + 11.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 11 do corrente, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 21 de Fevereiro do corrente ano:

Da rubrica «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Despesas com o material»	50.000\$00
Da mesma rubrica de «Despesas com o pessoal» para a rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos»	80.000\$00
	<u>130.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Dezembro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 11 do corrente, foi autorizada a substituição da declaração relativa a transferência de verba no orçamento da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 de Novembro do corrente ano, pela seguinte:

Da rubrica «Despesas com o material» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	50.000\$00
Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a mesma rubrica de «Despesas com o pessoal»	60.000\$00
	<u>110.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Dezembro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do mês em curso,

autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Junta Nacional da Educação

Artigo 23.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 900\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 900\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 517

A importação de massas alimentícias a granel está causando graves perturbações à indústria nacional, com prejuízo também do consumidor. A qualidade das massas fabricadas no nosso país permite, efectivamente, vendê-las por estrangeiras, a preços mais elevados, e sem que haja possibilidade de uma eficiente fiscalização.

Para evitar tais inconvenientes, por proposta do Instituto Nacional do Pão, e depois de ouvido o Ministério das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

A importação, circulação e venda, no continente português e ilhas adjacentes, de massas alimentícias estrangeiras só são permitidas em embalagens de origem com peso entre 200 g e 1000 g, conforme os hábitos, formatos e tipos.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

1.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 16 518

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada no concelho de Vila Nova de Ourém, propõe, de acordo com a comissão venatória concelhia e grémio da lavoura respectivos, que a caça àquelas espécies termine o mais rapidamente possível, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, na presente época venatória, seja encerrada a caça a todas as espécies cinegéticas indígenas no próximo dia 31 de Dezembro corrente em toda a área do concelho de Vila Nova de Ourém.

Ministério da Economia, 24 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.